



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

INSTITUI A PROIBIÇÃO DO ENSINO OU ABORDAGEM DISCIPLINAR DO HOLOCAUSTO, HOLODOMOR E OUTROS GENOCÍDIOS HISTÓRICOS SOB OS PRISMAS DO NEGACIONISMO OU REVISIONISMO HISTÓRICO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE SERGIPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Sergipe, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, Holodomor e outros genocídios históricos sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

- I. Sistema estadual de educação básica: as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de educação básica, localizadas no Estado;
- II. Educação básica: os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e
- III. Holocausto: o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual certa de 6 (seis) milhões de judeus perderam sua vida;
- IV. Holodomor: o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo ucraniano durante os anos de 1932 a 1933, patrocinado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas sob controle de Joseph Stalin, durante qual cerca de 3,5 (três vírgula cinco) milhões de ucranianos perderam sua vida;
- V. Outros genocídios históricos: serão considerados genocídios fatos históricos no qual um regime ou grupo político sistematizou um assassinato em massa de sua ou outra população, tais como: A grande fome de Mao, Genocídio Congolês, Genocídio Armênio, Quemer Vermelho e outros.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

Art. 3º - O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, Holodomor e outros genocídios históricos, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre:

- I. os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos regimes que promulgaram danos contra os grupos étnicos de judeus, ucranianos, eslavos e demais;
- II. as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro; e
- III. as ações de resistência a esse regime.

§1º - Este ensino deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsabilmente sua cidadania.

§2º - Para a consecução do disposto no "caput" e no § 1º é vedada a abordagem desses temas sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia aos regimes agressores, conforme art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O revisionismo histórico que procura negar, minimizar ou distorcer a gravidade desses eventos é perigoso e prejudicial por várias razões. O fato de introduzir ideias que menosprezam os fatos ocorridos podem criar uma ideia de legitimidade nesses atos tenebrosos.

Como sabemos, o estudo é a busca pelo conhecimento e pela verdade, a negação desses fatos históricos é prejudicial academicamente e moralmente ao cidadão. E casos de revisionismo estão surgindo novamente, como exemplo temos o professor de história da PUC-RJ que defendeu os ataques do grupo Hamas contra o estado de Israel baseado em falácias históricas. (fonte: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/10/11/vi-fascismo-no-olho-diz-professor-que-deixou-debate-na-puc-sobre-o-hamas.htm>)

O estudo e a compreensão dos genocídios passados são essenciais para prevenir a repetição de tais atrocidades no futuro. O revisionismo histórico enfraquece esse entendimento, tornando mais fácil para regimes autoritários ou grupos extremistas justificarem suas ações.

A busca pela verdade histórica e pela justiça é fundamental para construir sociedades justas e democráticas. Negar ou revisar eventos genocidas é uma tentativa de distorcer a verdade em busca de agendas políticas ou ideológicas.

Diante da importância desta matéria peço a ajuda dos nobres pares para aprovação da mesma.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 16/12/2024 11:18

Checksum: **89E18DA628680013482BF02405EC615719986A349E475FC0D05D4FD8D7758B60**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.